



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279988

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1003733-90.2022.8.26.0161/50000, da Comarca de Diadema, em que é embargante JOSE APARECIDO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO C6 CONSIGNADO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), PAULO TOLEDO E GILBERTO FRANCESCHINI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 2710

EDCL. Nº: 1003733-90.2022.8.26.0161/50000

COMARCA: DIADEMA

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL

JUÍZA 1ª INST.: CINTIA ADAS ABIB

EBGTE.: JOSÉ APARECIDO

EMBGDO.: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DOS DANOS MATERIAIS. Omissão reconhecida. Dano material. Juros de mora que devem incidir a partir do efetivo prejuízo/evento danoso. Incidência da Súmula 54 do STJ. Embargos de declaração acolhidos.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra acórdão de minha relatoria (fls. 368/373 – autos principais), o qual, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do autor, ora embargante.

O embargante, sustenta, em síntese, omissão no V. Acórdão quanto ao termo inicial dos juros de mora em relação ao dano moral, postulando seja fixado a partir de cada desconto indevido.

Embargos tempestivos e processados.

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Assiste razão à embargante.

De fato, não constou do Acórdão o termo inicial dos juros de mora que devem incidir sobre os danos materiais.

Considerando tratar-se de responsabilidade extracontratual,

uma vez que o contrato é inexistente, os consectários legais incidentes sobre a condenação à indenização dos danos materiais devem ser acrescidos de juros de mora pela taxa legal, também contados a partir da data de cada desconto indevido (data do evento danoso), conforme estabelecido na Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, na toada do artigo 398 do Código Civil.

Nesse sentido:

“CONTRATO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Ação declaratória de inexistência de débito PROVA DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO Ausência de comprovação Banco não juntou instrumento contratual, não se desincumbindo do ônus da prova Inteligência do art. 373, II, do CPC e do art. 14, § 3º, do CDC DANOS MORAIS Configurados Descontos em verba alimentar de beneficiário do INSS Lesão ao mínimo existencial Ocorrência do dano evento ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO Extensão do dano-prejuízo Arbitramento do “quantum” indenizatório em R\$ 3.000,00 (três mil reais) Atendimento dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa Precedentes do TJSP RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS DESCONTOS INDEVIDOS (DANOS MATERIAIS) Contrato fraudulento Ausência de “engano justificável” (art. 42, par. ún., do CDC) Violação dos “standards” de comportamento da boa-fé objetiva Precedente do STJ (EAREsp nº 676.608/RS) MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO PRECEDENTE Restituição simples dos descontos indevidos efetuados até 30/03/2021 Restituição em dobro após essa data Restituição em dobro devida no caso concreto Contrato datado de 2022 Precedentes do TJSP TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS DOS DANOS MATERIAIS Inexistência de contrato Hipótese de responsabilidade extracontratual **Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54 do STJ) Aplicação dos juros de mora relativo aos danos materiais partir da data de cada desconto indevido** ÍNDICES APLICÁVEIS AOS JUROS MORATÓRIOS E À CORREÇÃO MONETÁRIA Alteração promovida pela Lei nº 14.905/24 no Código Civil (CC) Novo regime jurídico dos consectários legais Norma de ordem pública Apreciação “ex officio” Norma de natureza processual Aplicação imediata Incidência do art. 389, parágrafo único, e do art. 406 e parágrafos do Código Civil (CC). Recurso provido, com observação. (Apelação Cível 1002321-89.2023.8.26.0032; Relator (a): Pedro Ferronato; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segunda Instância Turma III (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo; Data do Julgamento: 19.12.2024) – grifei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **ACOLHO** os embargos de declaração, para o fim de determinar que sobre a condenação por danos materiais incida os juros de mora a partir do evento danoso.

MARA TRIPPO KIMURA

Relatora